



## Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1265/88

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Tabelas Salariais constantes dos Anexos I, II e III e o Anexo IV pertinente à correlação de níveis e vencimento, a vigorarem à partir de 1º de novembro de 1988.

Art. 2º - Os atuais proventos dos Inativos as pensões devidas pelo Município serão reajustados de acordo com as Tabelas referidas no Art. 1º.

Art. 3º - O valor do Salário Família por dependente legal do Servidor Municipal fica estipulado em Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados).

Art. 4º - A jornada de trabalho do Servidor Municipal será de 30 (trinta) horas semanais para o pessoal burocrático e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os demais.

Parágrafo Único - Regulamento próprio definirá as atividades burocráticas e as demais.

Art. 5º - Os profissionais de nível superior estão sujeitos a carga horária modular de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º - O vencimento do pessoal de nível superior não poderá ser diferenciado, à partir de uma carga horária modular de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º - Estão sujeitos à carga horária modular de 20 (vinte) horas semanais, os médicos e dentistas que atuam em regime ambulatorial.

Art. 8º - Estão sujeitos à carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, os médicos e enfermeiros plantonistas,

Praça Pedro Feu Rosa nº 1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES

*[Handwritten signature]* .../



## Prefeitura Municipal da Serra

.2.

percebendo um adicional de salário equivalente a 1/15 (um quinze avos) do padrão inicial do nível a que pertence.

Art. 9º - Àquelas atividades consideradas especializadas, assim definidas em regulamento, poderá ser atribuída gratificação de função, que não poderá exceder nunca de 20% (vinte por cento) do vencimento inicial do cargo ou função.

Art. 10 - Aos integrantes do Conselho de Recursos Fiscais do Município da Serra será pago por sessão "Jeton" correspondente a 2 (duas) Unidades Fiscais do Município da Serra.

Art. 11 - A Advocacia-Geral do Município é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa o Município, judicial e extrajudicialmente, obedecendo-lhe, nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídico do Poder Executivo.

§ 1º - A Advocacia-Geral do Município tem como Chefe o Advogado-Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Na execução da dívida ativa de natureza tributária a representação do Município cabe à sua Advocacia-Geral, observado o disposto em Lei, reprimando-se o Art. 2º da Lei nº 865, de 22/11/83.

§ 4º - Fica assegurada aos atuais ocupantes do cargo de Procurador que à data de vigência desta Lei já contem 05 (cinco) anos de exercício no cargo, o seu enquadramen



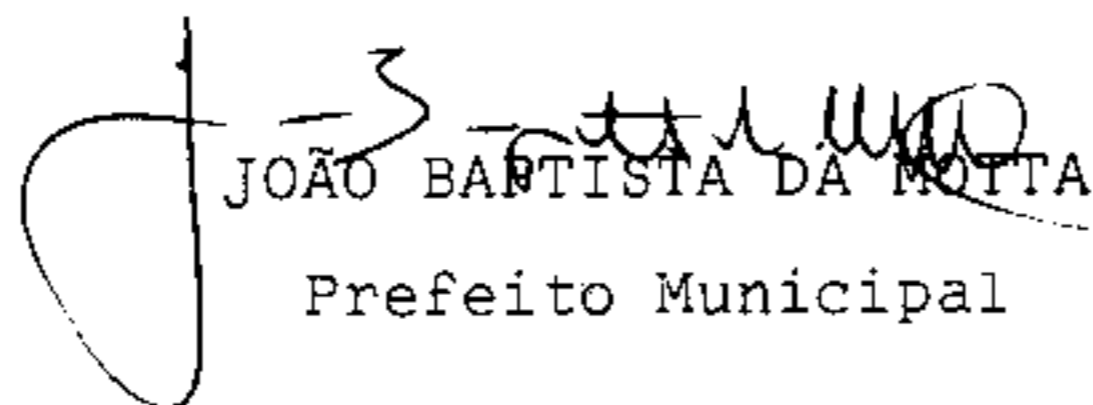
## Prefeitura Municipal da Serra

.3.

to como Advogados da segunda entrância da carreira que vier a ser estabelecida.

- Art. 12 - Ficam transformados em CPC-5, os atuais cargos de CPC-6 e transferidos para aquele padrão os seus atuais ocupantes.
- Art. 13 - Fica transformado para MAP1, o atual cargo de Auxiliar Pedagógico e transferido para aquele cargo seu atual ocupante.
- Art. 14 - Ficam transformados em CPC-2, 8 (oito) cargos de Assessor Técnico e transferidos para aqueles cargos, seus atuais ocupantes.
- Art. 15 - Ficam transformados em Auxiliar Administrativo, os atuais cargos de Apropriador de Dados e transferidos para aqueles cargos seus atuais ocupantes.
- Art. 16 - Ficam extintos os Cargos/Funções seguintes:
- a) Auxiliar de Treinamento
  - b) Auxiliar de Veterinária
  - c) Coordenador de Ensino
  - d) Supervisor de Cadastro
- Art. 17 - Ficam extintos 13 (treze) cargos de Coordenador de Turno.
- Art. 18 - Ficam criados 9 (nove) cargos comissionados de Supervisor de Creche, CPC-5.
- Art. 19 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 01 de dezembro de 1988.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal da Serra

### A N E X O I - EFETIVO E CELETISTA - 1º/11/88

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	40.053,00	42.055,00	44.157,00	46.364,00	48.682,00	51.116,00	53.671,00
B	45.618,00	47.898,00	50.292,00	52.806,00	55.446,00	58.218,00	61.128,00
C	52.158,00	54.765,00	57.503,00	60.378,00	63.396,00	66.565,00	69.893,00
D	59.562,00	62.540,00	65.667,00	68.950,00	72.397,00	76.016,00	79.816,00
E	64.167,00	67.375,00	70.743,00	74.280,00	77.994,00	81.893,00	85.987,00
F	68.790,00	72.229,00	75.840,00	79.632,00	83.613,00	87.793,00	92.182,00
G	78.251,00	82.163,00	86.271,00	90.584,00	95.113,00	99.868,00	104.861,00
H	91.491,00	96.065,00	100.868,00	105.911,00	111.206,00	116.766,00	122.604,00
I	103.846,00	109.038,00	114.490,00	120.214,00	126.224,00	132.535,00	139.161,00
J	121.245,00	127.307,00	133.672,00	140.355,00	147.372,00	154.740,00	162.477,00
L	164.893,00	173.137,00	181.793,00	190.882,00	200.426,00	210.447,00	220.969,00

*Handwritten signature*

A N E X O II - MAGISTÉRIO - 1º/11/88

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
MAP1	103.846,00	109.038,00	114.489,00	120.213,00	126.223,00	132.534,00	139.160,00
MAP2	112.153,00	117.760,00	123.648,00	129.830,00	136.321,00	143.137,00	150.293,00
MAP3/MAE3	121.125,00	127.181,00	133.540,00	140.217,00	147.227,00	154.588m00	162.317,00
MAP4/MAE4	130.815,00	137.355,00	144.222,00	151.433,00	159.004,00	166.954,00	175.301,00
MAP5/MAE5	164.893,00	173.137,00	181.793,00	190.882,00	200.426,00	210.447,00	220.969,00
MAP6/MAE6	178.084,00	186.988,00	196.337,00	206.153,00	216.460,00	227.283,00	238.647,00
MAP7/MAE7	192.330,00	201.946,00	212.043,00	222.645,00	233.775,00	245.463,00	257.736,00
MAP8/MAE8	207.716,00	218.101,00	229.006,00	240.456,00	252.478,00	265.102,00	278.357,00

*Handwritten signature*



Prefeitura Municipal da Serra

A N E X O III

COMISSIONADO - 1º/11/88

PADRÃO	VENCIMENTO
CPC-1	179.339,00
CPC-2	130.440,00
CPC-3	95.176,00
CPC-4	79.315,00
CPC-5	63.451,00

*Handwritten signature*



## Prefeitura Municipal da Serra

### A N E X O IV

- NÍVEL A = Merendeira, Servente, Gari, Operário
- NÍVEL B = Atendente, Contínuo, Guarda Municipal, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Lavanderia.
- NÍVEL C = Coletor de Lixo, Coveiro, Bombeiro, Telefonista, Salva-Vidas, Auxiliar de Serviços Burocráticos, Copeiro, Recreadora.
- NÍVEL D = Fiscal de Obras, Fiscal de Serviços Urbanos, Fiscal de Transporte Coletivo, Auxiliar de Radiologia, Cavouqueiro, Jardineiro, Almoxarife.
- NÍVEL E = Auxiliar Administrativo, Caixa, Armador, Bombeiro Hidráulico, Calceteiro, Carpinteiro, Marceneiro, Pedreiro, Pintor, Auxiliar de Topógrafo, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Secretaria, Cozinheiro, Lavadeira, Costureiro.
- NÍVEL F = Copista, Auxiliar de Enfermagem, Lubrificador, Encarregado de Turma, Eletricista, Borracheiro, Soldador, Operador de Multigrafia.
- NÍVEL G = Desenhista, Topógrafo, Radiologista, Coordenador de Turno, Assistente de Apoio Administrativo, Supervisor de Merenda Escolar, Motorista, Mecânico.
- NÍVEL H = Coordenador Geral do Mobral, Coordenador de Cadastro, Mecânico de Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas Pesadas.
- NÍVEL I = Técnico Agrícola, Técnico de Planejamento, Técnico em Edificações, Laboratorista, Técnico em Contabilidade, Técnico de Enfermagem, Técnico de Treinamento, Fiscal de Edificações.
- NÍVEL J = Supervisor Escolar, Auditor, Fiscal de Renda.
- NÍVEL L = Advogado, Defensor Público, Economista, Contador, Assistente Social, Bibliotecário, Psicólogo, Administrador, Engenheiro, Arquiteto, Médico, Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Biólogo, Comunicador Social.

\* \* \* \* \*

*MK*